



## **ANEXO XX**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

#### **1 INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **2. OBJETIVOS A ATINGIR**

**2.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

#### **3. FORMA DE AVALIAÇÃO**

**3.1.** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**3.2.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



**3.3.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **4. SANÇÕES**

**4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.2.** O fiscal técnico realizará a fiscalização mensal, ou em período inferior ao ser cientificado pelo CONTRATADO que cumpriu uma etapa de execução, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor da etapa, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**4.4.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

**4.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.



**4.6** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

**4.7** Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da

ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

## **5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO**

**5.1.** A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

**5.2.** Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)</b>	
<b>Objeto: Ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro, com fornecimento de materiais</b>	
<b>Processo 22/2024 Concorrência 01/2024</b>	
<b>INDICADORES</b>	
<b>1</b>	<b>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>
<b>2</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

<b>INDICADOR Nº 01 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>		
<b>Finalidade</b>	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução do serviço.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Verificação e Análise feitas pelo Fiscal Técnico e Administrativo	
<b>Periodicidade</b>	Diária	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de para a execução do contrato.	1,0 por ocorrência
	Atraso no fornecimento diário e mensal, dos materiais necessários à execução dos serviços de , conforme condições previstas em Edital.	0,5 ponto por ocorrência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,5 pontos por ocorrência
	Entrega de material em quantidade ou qualidade insuficiente.	1,0 ponto por ocorrência
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência.	0,5 ponto por ocorrência
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 – RECURSOS HUMANOS		
<b>Finalidade</b>	Garantir a quantidade de profissionais necessários(as) à plena execução da obra e com capacidade técnica compatível com cada etapa a ser realizada (hidráulica, elétrica, alvenaria, marcenaria, pintura, etc)	
<b>Meta a Cumprir</b>	Presença de profissionais em numero e capacidade técnica para a realização e 100% da etapa pretendida mensal	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência Local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Verificação e Análise feitas pelo Fiscal Técnico e Administrativo	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Não apresentação de profissionais na quantidade necessária para cumprimento da etapa	1,0 por ocorrência
	Não apresentação de profissional com qualidade e capacidade técnica para a área de atuação ou apresentação de profissional com qualidade e capacidade técnica insuficiente (hidráulica, elétrica, alvenaria, marcenaria, pintura, etc)	1,0 por ocorrência,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

<b>Faixas de ajustes no Pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

<b>INDICADOR Nº 03 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Finalidade</b>	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
<b>Meta a Cumprir</b>	100% de qualidade na execução dos serviços contratados e entrega de 100% da etapa programada para o mês	
<b>Instrumento de Medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Verificação e Análise feitas pelo Fiscal Técnico e Administrativo	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
<b>Início da Vigência</b>	Conforme contrato.	
<b>Ocorrências / Pontuação</b>	Deixar de apresentar ou substituir preposto para dirimir dúvidas e resolver ocorrências quando solicitado pela Câmara Municipal de Santana da Vargem	1,0 ponto por ocorrência
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Atraso injustificado na obra que implique em atraso na entrega da etapa (entregar justificativa prévia ao atraso que poderá ser deferido ou indeferido pela administração)	1,0 ponto por ocorrência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>Observações</b>	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

<b>DESCONTOS</b>	
<b>Pontos</b>	<b>Desconto</b>
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.
----	---

**RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO**

<b>IT EM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MÊS 1 QUANTIDADE ESPERADA</b>	<b>MÊS 2 QUANTIDADE ESPERADA</b>	<b>MÊS 3 QUANTIDADE ESPERADA</b>	<b>PORCENT AGEM ENTREGU E NO MÊS</b>
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	-	-	
2	DEMOLIÇÕES	100%	-	-	
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100%	-	-	
4	INFRAESTRUTURA	100%	-	-	
5	SUPERESTRUTURA	9,6%	90,40%	-	
6	ALVENARIA E VEDAÇÃO	24,90%	76,10%	-	
7	COBERTURA	-	36,80%	63,20%	
8	ESQUADRIA	-	64%	36%	
9	PISO	1%	19%	80%	
10	REVESTIMENTO	-	76%	24%	
11	PINTURA	-	-	100%	
12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	-	100%	-	
13	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUA FRIA	-	36%	54%	
14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ESGOTO	100%	-	-	
15	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	-	-	100%	
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	100%	



**6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

<b>INDICADOR 1-</b>		
<b>Total de ocorrências</b>	<b>de</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>da</b>	<b>Descrição</b>
<b>INDICADOR 2</b>		
<b>Total de ocorrências</b>	<b>de</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>da</b>	<b>Descrição</b>
<b>INDICADOR 3</b>		
<b>Total de ocorrências</b>	<b>de</b>	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>da</b>	<b>Descrição</b>
<b>INDICADOR 4</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

<b>Total de ocorrências</b>		
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>	
<b>NOTA FINAL</b>		
<b>PERÍODO AFERIÇÃO</b>	<b>DE</b>	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>		
<b>Observações:</b>		

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Câmara Municipal de Santana da Vargem -MG e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital da Concorrência nº 0/2024, celebrado para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro com fornecimento de materiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Santana da Vargem, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
FISCAL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
FISCAL ADMINISTRATIVO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA